

ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL E A ADEQUAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, MS

Vítor Cardoso da Silveira,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
cardosovitorsilveira@gmail.com

Franciane da Silva Nogueira Alves,
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul,
nogueirafranciane@gmail.com

Natália Fernandes Silveira
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
nataliafernandessilveira@gmail.com

RESUMO

Este trabalho procurou apresentar os impactos engendrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal nas contas públicas do município de Dois Irmãos do Buriti - MS. Com a homologação da Lei de Responsabilidade Fiscal obrigou a administração pública dos municípios a adequar as exigências fiscais nela apontada. E com estas mudanças despertou o interesse desta pesquisa, que procurou identificar o influxo da Lei de Responsabilidade Fiscal em relação receitas orçamentárias e aos gastos com pessoal no município de Dois Irmãos do Buriti - MS. O período de análise está compreendido entre os anos de 2009 à 2016. A fim de atingir os objetivos específicos aplicaram-se alguns indicadores usualmente empregados nas finanças públicas. Constatou-se em primeiro momento que os gastos públicos com a despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida cumpriram às exigências constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal. Percebeu-se um resultado satisfatório no superávit entre indicadores de receita e despesa. No entanto, sobre o arranjo estrutural da receita percebeu-se uma grande quantidade de repasses intergovernamentais indicando uma grande dependência do município nos repasses da união e do estado. Este estudo ratifica o reflexo da Lei de Responsabilidade Fiscal de forma positiva, e pode criar cultura de controle fiscal na gestão pública.

Palavras-chave: Finanças Públicas; Responsabilidade Fiscal; Gestão pública municipal.

1 INTRODUÇÃO

Para assegurar os interesses coletivos da administração pública, o estado surge como agente regulador, e através de um conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas exerce sua função administrativa. O pressuposto, parte do princípio sobre o interesse público, apoiando-se em pilares constitucionais da impessoalidade, legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (GOMIDE et al., 2009).

Segundo Bresser e Spink (2006), a administração pública é pautada nos interesses coletivos, que se volta para o conjunto de ações que promovam condições dignas do cidadão (BRASIL, 1988) e para obtenção de resultados (BRASIL, 2000).

As ações de planejamento da administração pública refletem diretamente na construção do orçamento público. Para Gomide et al. (2009) tem o intuito de atender durante determinado momento, o processamento das receitas e despesas anuais dos serviços públicos previstos nas leis a ele pertinentes (BRASIL, 2000). Objetivando com isto o acesso a serviços prestados à sociedade com qualidade e gerenciamento adequado dos recursos públicos (GOMIDE et al., 2009).

O orçamento público, como agente norteador da administração pública, possui origem etimológica, de acordo com Pires e Motta (2016) ao termo italiano ou ao latim *urdir*, que significa planejar, calcular. Nesta mesma visão, percebe-se que o efeito de planejar as ações está vinculado às ações orçamentárias já algum tempo (PEREIRA; MUELLER, 2002).

Historicamente, conforme Pereira e Mueller (2002), o processo de elaboração do orçamento público tem alternado situações em que o poder legislativo efetivamente participa e define onde e como os recursos públicos são distribuídos, e outras nas quais ele tem pouca inclusão direta (SERRA, 1994; BEZERRA, 1999).

Segundo Maia (2010), a evolução do orçamento público é marcada pelo processo político conturbado pelo qual o país vivenciou entre os anos 1988 até 2000, antecedente a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esse processo político (inicialmente com constituição outorgada ou promulgada) permitiu os aportes da iniciativa da administração pública em elaborar e executar a lei orçamentária anual.

Esta imagem de insatisfação construída pela gestão pública a partir da Constituição de 1988, demonstrou um modelo deficitário e inoperante que aumentou bastante nas últimas décadas (SACRAMENTO; PINHO, 2015). Esta insatisfação, como resultado, obrigou os

governos atuais à aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (doravante LRF, ver BRASIL, 2000) completa o ciclo das principais mudanças institucionais promovidas no governo FHC. Assim, à pressão transnacional promoveu abertura econômica, a descentralização, e à pressão da sociedade participativa (NOGUEIRA, 2004).

Conforme Maia (2010) o processo de evolução do orçamento brasileiro possui um marco regulatório de uma construção política pelo qual o Brasil vivencia, sendo marcada pelo histórico das primeiras quatro constituições outorgadas entre os anos de 1824 a 1969. Apenas, entre os anos de 1891 a 1988 (atual constituição) desencadeou leis específicas com a competência de delinear os meios para a elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária (SERRA, 1994).

No orçamento público tradicional constavam apenas os valores fixados da despesa e a receita prevista, sem ações de planejamento do governo (MAIA, 2010). Mas só foi a partir da constituição de 1988 que se introduziu uma série de mudanças significativas no campo do orçamento público (BRASIL, 1988). Dentre estas, e conforme Sanches (1993) o surgimento da responsabilidade da elaboração de um planejamento a médio prazo, como o caso Plano Plurianual – PPA, que envolveu o poder Legislativo para definir prioridades para a administração pública (fixando de metas) e na inclusão consciente de políticas públicas de arrecadação e de alocação de recursos.

Para Vergara (2006) a elaboração do orçamento público foi baseado em princípios e regramentos da LRF, cuja aplicabilidade é suscitada por normativos contábeis e de determinações políticas, em conformidade com os interesses da entidade pública e da população. No entanto, é fundamental que a Administração Pública tome por base um sistema orçamentário corretamente estruturado, para a consecução adequada do ciclo orçamentário (GOMIDE et al., 2009).

Segundo Sacramento & Pinho (2015) a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (doravante LRF) no campo das finanças públicas torna-se um indispensável instrumento para a regulação das contas públicas no país, e está apoiada em quatro principais eixos, que são: o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização.

Porém, ao aplicar a LRF à todos os entes federativos da união, confronta as inúmeras desigualdades, com uma abordagem dissonante entre os municípios, sendo enorme desafio. E nesse sentido refletir sobre o uso dessas normas em todas as unidades da Federação, sem ponderara as deficiências e particularidades de cada ente.

Para Sacramento e Pinho (2015), alguns exemplos ilustram essas dificuldades, se comparamos os casos dos municípios autossustentáveis das grandes capitais em relação aos demais municípios do país. Há um grande contraste entre a aplicação e a arrecadação dos recursos, mesmo que os limites de despesas de pessoal, se comparado à municípios totalmente dependentes de recursos da união para sua subsistência respeitam o percentual imposto pela LRF.

Com a intenção de compreender a aplicação da LRF nos municípios e construir conhecimento sobre a transparência e responsabilidade da gestão pública municipal, argumenta-se: É possível mediar, de modo igualitário a aplicação de políticas públicas e uso racional da LRF em municípios com mesmas ferramentas de gestão de modo a não comprometer seus gastos? Pensando de mesmo modo, às exigências impostas pela LRF, podem refletir as realidades entre os entes federados em relação a real situação dos municípios em escopo?

O presente artigo tem como objetivo verificar a adequabilidade do município à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como foco de análise a aplicação dos recursos financeiros pela prefeitura de Dois Irmãos do Buriti – MS, no período de 2009 à 2016. Neste contexto, interpretar as intenções da LRF permite qualificar as ações da administração em relação ao uso consciente e sustentável dos gastos públicos, respeitando os limites, admitindo o equilíbrio das contas na aplicação acertada dos recursos e dos custos envolvidos.

Em síntese, através da problemática proposta neste trabalho, a aplicação consciente por parte da administração pública da LRF configura-se num código de conduta para os gestores do serviço público, e também crava um marco regulatório dos gastos numa gestão pública municipal.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1. Administração pública inserida no atual cenário do país

Com os avanços tecnológicos difundidos em novos cenários da economia globalizada, e também aliada a uma enérgica disputa que se reorganiza constantemente em escala global, exigem de tempos em tempos, adaptações e mudanças.

Ao longo da história destas mudanças, o Estado incorporou muitas delas, visto que os avanços da globalização remodelaram os processos da dinâmica social (RIBEIRO et al, 2011).

Algumas reformas foram adotadas de modo a solucionar os problemas e aperfeiçoar o serviço público.

Geralmente as mudanças decorrem de instabilidades financeiras e organizacionais do Estado, e que segundo Lima (2006) possui duas vertentes, sendo uma associada à crise fiscal e a outra pela burocracia do modelo público. A Crise fiscal afigura a perda de crédito crescente e descontrolada por parte do Estado, sendo incapaz de gerir políticas públicas. Já a crise da estrutura burocrática na administração pública é fadada a conviver com os altos custos serviços públicos.

E segundo Ribeiro et al (2011) a necessidade destas mudanças forçaram a maioria dos países em fase de desenvolvimento aos desequilíbrios fiscais. Para Rafael e Silva (2003, p.14) os fatores associam-se ao descontrole fiscal e na falta de diretrizes no planejamento do orçamento público. “Esta realidade levou as finanças públicas a uma situação tal, que acabou por limitar o atendimento de necessidades fundamentais da população” (RAFAEL; SILVA, 2003, p.14).

Alguns países ao vivenciar este cenário criaram meios e ferramentas para o uso correto dos recursos públicos. Já no Brasil, o controle adotado foi à elaboração Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que representou um divisor de águas na história de finanças públicas no país. Esta lei reorientou de forma consciente e mais estreito o gasto público, de modo a evitar novas crises fiscais.

Para Nascimento (2003) a Lei de Responsabilidade Fiscal tornou-se uma importante ferramenta de controle na gestão pública. Aprovada em maio de 2000, “a Lei Complementar nº101, LRF, tem por objetivo a manutenção e equilíbrio das contas públicas, inserindo limites e controles para as contas de receitas e despesas, utilizando-se de instrumentos para ampla divulgação, representou um marco na administração pública brasileira” (RIBEIRO et al., 2011).

A LRF, segundo Sacramento e Pinho (2015) concilia e enrijece as mudanças regime fiscal adotados no Brasil, nas últimas décadas. Ela é resposta de um processo longo e evolutivo do orçamento público do país, que sensibiliza a sociedade sobre não gastar mais do que arrecada, e dever administrar de forma responsável estes recursos.

2.2. Administração pública municipal

A administração pública na definição formal, é composta de órgãos instituídos para consequimento dos objetivos do Governo (RIBEIRO et al., 2011). Já no significado material, é

o conjunto das funções primordiais aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o funcionamento duradouro e sistemático, legítimo e técnico, dos sistemas do Estado ou por ele reconhecido em benefício da sociedade (NASCIMENTO, 2003).

O interesse dos municípios considera vários setores com funções sociais específicas, que envolvem de forma direta e indireta a vida de cada munícipe. A gestão municipal assume o papel dos interesses do coletivo, e assim define objetivos e metas, a fim de transformá-los em ações de planejamento (REIS et al., 2016).

As primeiras definições de municípios, conforme Slomski (2006) são de registros pré-coloniais, e tem atual instituição pela nossa Carta Magna. Para Reis et al. (2016), aborda que o Município é como entidade estatal participante do pacto federativo nacional, fazendo parte da estrutura governamental com autonomia própria para administrar a sua própria entidade. Que se trata de “sistema político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios**, todos autônomos, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Para Ribeiro et al. (2011), a autocracia do Município Brasileiro está estabelecida na Carta Magna para todos os conteúdos de sua relevância local e exprime-se sob o tríplice aspecto político, cujo o arranjo do governo e dita das normas locais; administrativo e financeiro. Incluindo nesta estrutura é que se realiza a administração municipal, através da Prefeitura, como órgão executivo, e da Câmara de Vereadores, como órgão legislativo. Essa organização é uniforme para todos os Municípios, diferenciando apenas a quantidade de vereadores (FONTENELE, 2003)

Para Ribeiro et al. (2011) a organização dos municípios, deve ser gerida pelo executivo municipal, mantendo a direção e o controle. As ações devem compreender o conjunto de ideias, atitudes, normas e processos que determinam a forma de distribuir e de exercer a autoridade política e de se atender aos interesses públicos. Estes podem ser realizados segundo Fontenele (2003) através de ações públicas nos Municípios, e podem ser expressas por meio de programas municipais, como estratégia da organização governamental. Também pode ser coordenado em ações orçamentárias, afim condicionar a futuros projetos.

2.3. Lei de Responsabilidade Fiscal e suas aplicações

A LRF, conhecida a Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, designa normas de finanças públicas direcionada para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,

que acrescenta direitos, restrições e precauções à estrutura jurídica das licitações e contratos, ou seja, reverencia a eficiência na gestão pública e o equilíbrio fiscal nas contas públicas (FIGUEIREDO; NOBREGA, 2005). Com isso, promove evoluções importantes em termos econômicos e sociais, requerendo concentrações de esforços de todos os seguimentos envolvidos na gestão pública (MOTTA, 2000).

Administração Pública na execução de suas atribuições se submetem, ao controle por parte dos poderes Legislativo e Judiciário (PALUDO, 2013), com o intuito de proporcionar a sua atuação em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico. Cabe frisar, conforme Reis et al. (2016), que diferentemente dessa resignação, a Constituição Federal, outorga a sociedade brasileira, métodos que concedem um sistema de controle da Administração Pública mediante o efetivo exercício de cidadania.

A LRF ocasionou mais responsabilidade por parte do Administrador Público Municipal (FONTENELE, 2003). Baseado nisso, a expectativa é que haja mais profissionalismo e responsabilidade ao lidar com a gestão pública (PALUDO, 2013). Com essa finalidade, a lei estabeleceu metas para controle de receitas e despesas, como executar uma nova despesa o gestor deverá indicar a fonte de recurso, ou de onde conseguirá a receita necessária para fazer os gastos, sendo assim, dificultando os gastos desnecessários e irresponsáveis (FIGUEIREDO; NOBREGA, 2005).

3 METODOLOGIA

Tomando base o modelo proposto por Vergara (2006) e Gomide et al. (2009) a pesquisa foi classificada quanto ao resultado contábil final e na análise da execução do orçamento público. Quanto ao resultado contábil final trata-se de uma pesquisa descritiva, pois conforme Gomide et al. (2009) podem expor as particularidades de determinada população ou fenômeno. Estes podem estabelecer ou não as possíveis correlações entre variáveis.

Quanto à análise da execução do orçamento público trata-se de uma pesquisa documental, de cunho bibliográfico com estudo de caso (GOMIDE et al., 2009). A análise investigativa foi documental, e utilizou-se dos relatórios contábeis encaminhados periodicamente ao TCE-MS – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e posteriormente disponibilizados pelo município no portal da Transparência (DOIS IRMÃOS DO BURITI, 2017). A pesquisa também é bibliográfica, pois trata-se de uma fundamentação

teórico-metodológica com o uso de artigos e trabalhos sobre os assuntos correlacionados ao estudo (VERGARA, 2006).

3.1. Unidade empírica de análise

Emancipado em 13 de novembro de 1987, a comuna de Dois Irmãos do Buriti trata-se de um município brasileiro da região centro-oeste, localizado no estado de Mato Grosso do Sul, e com uma área de 2.344,61 km², representando 0,66% do Estado, 0,15% da Região e 0,03% de todo o território brasileiro (PNUD, 2000). Possui, segundo IBGE (2010), um censo demográfico de 10.363 habitantes. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é de 0,69 segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano/PNUD (2000).

Geograficamente, o município está localizado na mesorregião do Pantanal Sul Mato-Grossense, microrregião de Aquidauana, a 72,57 Km de distância à Capital do estado.

A cidade é a sexta produtora de café no estado, primeira produtora de laranja e segunda de tomate (IBGE, 2008). As principais atividades econômicas são pecuária e comércio (DOIS IRMÃOS DO BURITI, 2017). Com uma forte bacia leiteira, tem uma cooperativa forte, tendo destaque a nível estadual, com participação forte de pequenos e médios produtores principalmente dos assentamentos implantados pelo Incra (INCRA, 2017).

3.2. Coleta de dados

A coleta de dados e o estudo foram realizados com base nos relatórios contábeis e periodicamente disponibilizados pelo município de Dois Irmãos do Buriti (MS) através do portal da transparência. As informações de gestão financeira foram coletadas no banco de dados da Secretaria municipal de Finanças Públicas do município.

Com a instituição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (BRASIL, 2000), exige a todos os municípios, estados e entes federativos da união que encaminhem as contas do exercício para consolidação dos dados e posterior divulgação. Esta lei trouxe vantagens ao impor uma criação com base em séries históricas dos dados fiscais dos últimos anos. Para Gomide et al. (2009) além de compor um esboço de informações, permite elaborar um estudo financeiro do orçamento público através de alguns índices técnicos do período de estudo.

A utilização de índices/indicadores é largamente propagado como técnica para quantificar as relações entre variáveis (GOMIDE et al., 2009; MATIAS; CAMPELO, 2000; VERGARA, 2006). Neste intento, considerou-se necessário utilizar indicadores de estrutura financeira propostos por Matias e Campelo (2000), tais como: Indicadores estruturais de receitas (Quadro 1) e Indicadores estruturais de despesas (Quadro 2).

Quadro 1 - Indicadores de Estrutura Financeira de Receitas da Contabilidade Pública

Indicadores de Receitas	Tipos de Receita	Descrição
Os indicadores da estrutura de receitas buscam determinar o perfil das receitas e verificar como cada componente participa nas receitas totais	Receitas Totais: População	Receita Total Per Capita (RTPC) ¹
	Receitas Tributárias: Receita Total	Participação da Receita Tributária (PRT) ²
	Receitas de Transferências: Receita Total	Participação das Receitas de Transferências (PRTF) ³

(RTPC)¹: indica a arrecadação total por unidade de população, ou seja, o quanto cada indivíduo contribui para formação da receita total.

(PRT)²: indica a relação entre as receitas próprias municipais e o total das receitas.

(PRTF)³: indica a relação entre as receitas de transferência e o total das receitas. Fornece o grau de dependências que a administração municipal possui de outras esferas governamentais.

Fonte: Adaptado de Gomide et al. (2009) e Matias e Campelo (2000).

Quadro 2 - Indicadores de Estrutura Financeira de Despesas da Contabilidade Pública

Indicadores de Despesas	Tipos de Despesa	Descrição das despesas
Os aspectos a serem considerados buscam identificar a estrutura das despesas governamentais.	Despesas Totais: População	Gasto total per capita (GTPC) ¹
	Despesas com pessoal	Despesa com pessoal (DP) ²

(GTPC)¹: indica o dispêndio da administração com gasto público por unidade de população. Quanto maior for o resultado, maior será o nível de aplicação dos recursos de cada município por unidade de população.

(DP)² fornece a relação entre as despesas com pessoal ativo e inativo e as receitas correntes. Este índice indica a parcela das receitas correntes comprometida com pessoal.

Fonte: Adaptado de Gomide et al. (2009) e Matias e Campelo (2000).

4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 Análise da estrutural das receitas e despesas do município

No arranjo estrutural da receita orçamentária, analisou-se o progresso dos cálculos quanto as Receitas Realizadas em relação às previstas, estes que, por sua vez incluem o montante de receitas oriundas das transferências, tributos e de Capital. Para compor a evolução dos gastos públicos em relação as despesas fixadas na forma de lei, consideraram-se as despesas

realizadas pelo somatório do gasto total *per capita* e da despesa com pessoal, como representado na Tabela 1.

Tabela 1 - Dados Consolidados do exercício entre os anos de 2009 à 2016 do município de Dois Irmãos do Buriti, MS

Registros Contábeis	Média 2009 a 2016	Desvio Padrão	COV (%)
Receita Prevista	26.717.314,15	5.260.357,90	19,69
Despesa Prevista	26.717.314,15	5.260.357,90	19,69
Receita Realizada ¹	28.052.081,41	4.886.002,22	17,42
Despesa Realizada ²	27.275.628,34	5.905.536,58	21,65
Total	108.762.338,05	21.312.254,60	78,45

Receita Realizada¹: RTPC - indica a arrecadação total por unidade de população, ou seja, o quanto cada indivíduo contribui para formação da receita total. PRT - Indica a relação entre as receitas próprias municipais e o total das receitas. PRTF - indica a relação entre as receitas de transferência e o total das receitas. Fornece o grau de dependências que a administração municipal possui de outras esferas governamentais

Despesa Realizada²: GTPC - indica o dispêndio da administração com gasto público por unidade de população. DP - fornece a relação entre as despesas com pessoal ativo e inativo e as receitas correntes.

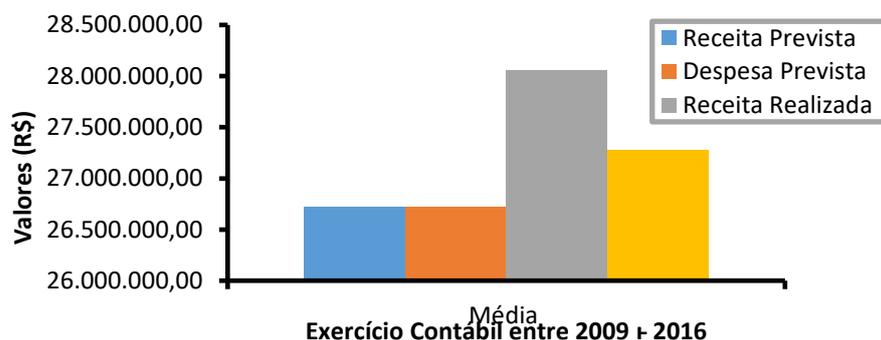
Fonte: Elaborada pelos autores (2017).

Como representado na Tabela 1, o município gastou entre os anos de 2009 à 2016 o equivalente médio de R\$ 27.275.628,34, cerca de 2,05% a mais do previsto na LRF, o que voga a uma geração continuada de déficits fiscais. Observa-se também que, houve aumento nas receitas realizadas em relação às previstas, equivalente médio de R\$ 28.052.081,41, cerca de 4,75% a mais do previsto em lei, o que representa uma pequena parte na composição da receita total.

4.2. Análise da estrutural das receitas do município.

Constatou-se, conforme figura 01, o aumento na média das receitas *per capita* no período de 2009 à 2016 no município, isso se deve ao aumento da receita de capital e da receita da transferência correntes.

Figura 1 – Exercício Contábil entre 2009 à 2016.



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

De acordo com o período da amostra analisado (2009 à 2016), os valores superavitários estiveram 17,42% acima do previsto entre o período analisado. Este valor montante constitui a soma dos recursos intergovernamentais para o município, que constituem em média 82,50% de sua receita corrente, assinalando a dependência direta da União e do Estado.

Em relação às receitas nota-se que os valores sempre estiveram acima do previsto em lei municipal, durante o período de 2009 à 2016. Sua média de participação total na receita está em torno de 25,00%. Este percentual não é um dos mais favoráveis, pois o valor majoritário é de uso das receitas intergovernamentais para o exercício da administração pública, que neste caso, não diminui ao longo dos anos. Isto denota incapacidade do município de conseguir recursos próprios, e assim saldar suas dívidas.

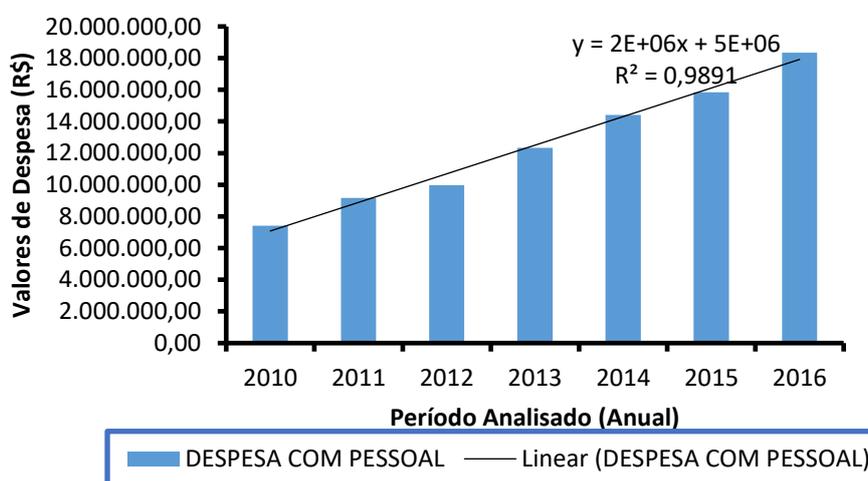
Os demonstrativos financeiros mostram também, que a implantação da LRF não contribuiu na melhoria orçamentária do município, como a possibilidade de estimular o aumento das próprias receitas. Para Gomide et al. (2009) a partir da implantação da Lei Complementar 101 de 2000, a capacidade de o município ser independente financeiramente é demarcado por um imbróglio gerencial, sem grandes melhorias.

4.3 Análise da estrutural das despesas de pessoal do município e apuração do limite legal nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000.

Percebe-se que as despesas com pessoal incitam a atenção dos gestores públicos e dos munícipes. Conforme Gomide et al. (2009) o elemento humano no serviço público é fundamental para o gerenciamento das ações governamentais e possui destaque ao possuir representatividade dentro das entidades públicas, inclusive na gestão dos gastos realizados.

Ao analisar arranjo estrutural das despesas com pessoal, como parte do montante da despesa total realizada percebeu-se um crescimento acentuado entre os anos de 2009 à 2016, como representado na figura 02.

Figura 2 – Despesa com pessoal entre 2010 à 2016.



Fonte: Elaborada pelos autores (2017).

As despesas totais do município analisados com pessoal passaram, por exemplo, de R\$ 7.421.529,62 em 2010 para R\$ 18.349.729,08 em 2016, tendo crescido 247,24% entre os anos analisados. Comparando os anos de 2010 à 2016, a RCL obteve um crescimento composto na ordem de 16,42% a.a. As despesas com pessoal não tiveram um pico de crescimento.

Tabela 02 - Demonstrativo da DP - Apuração do limite Legal do exercício entre os anos de 2009 à 2016 do município de Dois Irmãos do Buriti, MS

Demonstrativo da DP - Apuração do limite Legal (54%)			
Ano	DP ¹	RCL ²	(%)
2010	7.421.529,62	18.775.044,21	39,53
2011	9.170.618,00	24.416.711,69	37,56
2012	9.977.476,09	24.758.071,37	40,30
2013	12.328.185,62	26.449.073,59	46,61

III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



2014	14.403.266,27	31.651.896,17	45,51
2015	15.850.344,76	31.827.815,73	49,80
2016	18.349.729,08	35.029.160,00	52,38

DP¹ - Despesa com Pessoal

RCL² - Receita Corrente Líquida

Fonte: Elaborada pelos autores (2017).

Já conforme a tabela 2, as despesas com pessoal mantiveram-se fiéis a LRF (BRASIL, 2000) entre os anos de 2010 a 2016 e ao seu comprometimento estável da Receita Corrente Líquida (RCL), devidamente mensurada conforme legislação anual.

Apesar das despesas terem passado por ajuste gradual desde 2000, quando foi criada a LRF, constatou-se que, ao longo de 2010 a 2016, esse gasto se manteve em proporção da RCL no município, e manteve-se abaixo do limite prudencial (poder executivo) de 51,00%, como estabelecido pela Lei, sendo valor máximo calculado de 49,80%. Já para o ano de 2016 excede o limite prudencial, mas permanece dentro das exigências de 54,00%, conforme está prescrito no art. 20 da LRF.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal destaca sobre normativas cognoscíveis, ambas relacionadas ao gasto de pessoal nas três esferas de governo, fixando limites à administração pública no que tange ao gasto com o público (MACHADO, 2004). E este deve obedecer às condições da LRF da receita corrente líquida (em porcentagem) e, concomitante a estas ações estabelecer mecanismos de gestão e controle, de modo a evitar gastos excessivos e desrespeito às normas.

5 CONCLUSÕES

Com a aprovação da LRF pelo Congresso Nacional propõe-se o final da disparidade das contas públicas, com o estabelecimento de regras para controle das dívidas e do princípio da transparência, de modo a garantir o correto uso dos recursos públicos.

A relação dos gastos com pessoal, como condicionante da LRF vem sendo controlado de modo a respeitar os limites prudenciais, sendo um passo importante para a correção de distorções nas finanças públicas. Esse gasto se manteve em proporção da RCL no município analisado e se manteve abaixo do limite de 51,00% estabelecido pela Lei, sendo de aproximadamente 49,80%.

Ressalta-se, também, a permanência da elevada participação das receitas incrementais

da união e do estado. Ao apurar a arrecadação própria do município percebeu-se pequena percentual da receita total, evidenciando dependência com as outras esferas governamentais.

Apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal ter pouco impacto e relevância sobre a despesa com pessoal em relação à composição da receita, na maior parte dos casos, considera-se que ela teve resultado satisfatório. É perceptível verificar resultados positivos no controle das despesas e receitas, cooperando para uma melhor gestão dos recursos públicos.

A pesquisa foi satisfatória quando abordado os tópicos estatísticos, pois a amostragem dos valores permitiu analisar através de método padrão o comparativo entre os dados reais e a proposta da LRF.

Inicialmente, buscava-se verificar a adequabilidade do município à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como foco de análise a aplicação dos recursos financeiros pela prefeitura de Dois Irmãos do Buriti – MS, no período de 2009 à 2016. Conforme a pesquisa, os resultados foram esclarecidos através dos comparativos financeiros do município, bem como o atendimento exigências impostas pela LRF. A pesquisa permitiu o desenvolvimento do conhecimento por parte dos pesquisados.

No entanto, para próximas pesquisas, sugere-se verificar o atendimento aos limites de gastos na aquisição de produtos e serviços nos termos da LRF, como, por exemplo, os quesitos de insumos de materiais de expedientes das unidades de educação e saúde, visto que são gastos discricionários, e não foram abordados neste trabalho. Este trabalho abordou apenas gastos obrigatórios com despesa de pessoal.

REFERÊNCIAS

BAQUERO, M. **Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil**. Revista de Sociologia e Política, número 21. Curitiba – PR, Ano de 2003.

BEZERRA, M. O. **Em Nome das Bases: Política, Favor e Dependência Pessoal**. Rio de Janeiro - RJ, Editora Relume-Dumará, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: <<http://www.presidenciadarepublica.gov.br>>. Legislações. Acesso em: 17 out. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000**. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao>>.

BRESSER, L. C. P.; SPINK, P. **Reforma do estado e administração pública gerencial**. 7.

ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

FIGUEIREDO, C. M.; NOBREGA, M.. **Lei de Responsabilidade Fiscal**. Serie Impetus: Provas e Concursos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

FONTENELE, A. M. **O orçamento público no Brasil: uma visão geral. Jus navigandi, Teresina**. Ano 7. N. 62, fev. 2003. Disponível em:
[HTTP://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3738](http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3738)

GOMIDE, T. R. et al. **A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como parâmetros os Gastos com Pessoal e a Receita Orçamentária: Um estudo de caso do município de Tocantins – MG**. XV Congresso Brasileiro de Custos – Fortaleza - CE, Brasil, 2009.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Divisão Territorial do Brasil**. Atlas da Divisão Territorial do Brasil e Limites Territoriais. 1º de julho de 2008.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativa Populacional 2011**. Censo Populacional 2010. 1º de julho de 2011.

INCRA, Instituto Nacional de colonização e reforma agrária. **Relatório de Análise de Mercado de Terras**. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/>. Acesso em 23 out. 2017.

LIMA, R. C. **Princípios do Direito Administrativo**. 7 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, pp. 39-40.

MACHADO, F. T. H. F. **O orçamento público e o planejamento no contexto dos Municípios do estado de São Paulo a partir da lei de Responsabilidade fiscal**. Dissertação de Mestrado em Administração Pública, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo – SP, 2004.

MAIA, W. **História do Orçamento Público no Brasil**. Trabalho de Conclusão de Curso de especialização em gestão pública. Ano de 2010, São Paulo - SP. Disponível em:
<Users/engal/Desktop/Artigo%20pos/Artigo-HistOrçamento.pdf>. Acesso em 17 out. 2017.

MOTTA, C. P. C. et al. **Responsabilidade Fiscal**. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.

NOGUEIRA, M. A. **Em defesa da política**. Ano de 2001, São Paulo - SP. Editora Senac.

NOGUEIRA, M. A. **Um Estado para a sociedade civil: temas éticos e políticos da gestão democrática**. Ano de 2004, São Paulo - SP. Cortez Editora.

PALUDO, A. **Orçamento público, AFO e LRF. Teoria e questões**. Série Provas e Concursos. 4a edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

PEREIRA, C. & MUELLER, B. Comportamento Estratégico em Presidencialismo de Coalizão: As Relações entre Executivo e Legislativo na Elaboração do Orçamento Brasileiro. **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro - RJ, Vol.45, nº 2, Ano de 2002, pp. 265 a 301.

PINTO, P. A. **Dicionário de Sinônimos**. Rio de Janeiro: Ed. Científica, Ano de 1956.

III Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação

10 a 13 de setembro de 2019 | Naviraí - MS



PIRES, J. S. D. B & MOTTA, W.F. a evolução histórica do orçamento público e sua importância para a sociedade. **Revista de Enfoque e Reflexão contábil**. Maringá – PR, Pág. 16-25, Vol. 025, n. 02, Agosto de 2016.

PNUD, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. **Ranking decrescente do IDH-M dos municípios do Brasil**. Atlas do Desenvolvimento Humano. Ano 2000.

REIS, Emira Latife Lago Salomão et al. A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E SEUS REFLEXOS NA GESTÃO PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DA AMAZÔNIA SETENTRIONAL. In: **Anais do Congresso Brasileiro de Estudos Organizacionais**. 2016.

SACRAMENTO, A. R. S & PINHO, J. A. G. **Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador**. Ano de 2015, Trabalho de Conclusão de Curso de especialização. Acesso disponível em:
[Users/engal/Desktop/Artigo%20pos/transparencia%20na%20gestao%20publica](#). Acesso em 17 out. 2017.

SANCHES, O. M. O ciclo orçamentário: uma reavaliação à luz da Constituição de 1988. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 27(4): 54-76, out/dez. Ano de 1993.

SERRA, J. **Orçamento no Brasil. Raízes da Crise**. São Paulo. Atual Editora Paulista, Ano de 1994.

SLOMSKI, V. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (2a ed.)**. São Paulo: Atlas, 2006.